



PROCESSO N° 564/14

PROTOCOLO N° 12.151.216-5

PARECER CEE/CEIF N° 113/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA COSMOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 531/14-SUED/SEED, de 22/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/10/13, de interesse da Escola Cosmos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Cosmos, localizada na Rua General Carneiro, n° 1149, Centro, município de Curitiba, mantida pelo Colégio Cosmos Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1667/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/04/13 até 24/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 5133/85 de 13/11/85, n° 3637/90, de 23/11/90 e n° 4438/09, de 21/12/09. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2757/94, de 30/05/94.

A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3091/08, de 08/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/07/08 até 08/07/13 (fl. 10).

A indicação de melhorias consta à folha 18 e os recursos físicos, equipamentos, materiais às folhas 23 à 26.



PROCESSO N° 564/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 89 e 90 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 16.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 05926 - COSMOS, E-EE EF		ENT MANTEN.: COLEGIO COSMOS LTDA.					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO INFLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9		
ENC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	2	2	2	2		
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
ENC	MATEMATICA	5	5	5	5		
	SUB-TOTAL	20	20	20	20		
ED	EDUCACAO AMBIENTAL E SAUDE	1	1	1	1		
	FILASOFIA	1	1	1	1		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1		
ED	SUB-TOTAL	5	5	5	5		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Data: 14/02/2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 19 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ano	Etapa	Matriculados												Desistentes												Transferido												Reprovado												Concluinte											
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013																		
E F	15	18	14	14	27	30	24	26	-	-	-	-	-	-	1	3	2	1	2	5	2	1	1	1	-	1	-	-	16	10	11	25	28	19	24																										
	29	22	23	21	18	24	27	17	3	-	-	-	1	-	2	3	-	2	3	3	3	-	3	2	-	-	-	-	17	17	19	16	20	24	14																										
S N	38	19	19	21	21	19	24	18	-	-	-	-	-	1	-	2	2	2	2	4	1	1	1	-	1	3	2	1	18	16	19	18	14	18	15																										
	48	18	22	21	19	15	14	15	-	-	1	-	-	1	-	1	1	-	1	-	2	-	-	1	-	-	1	1	18	21	18	19	14	13	11																										
N A	38	22	17	23	19	21	15	16	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	1	-	3	3	21	16	22	17	20	11	12																										
	68	15	24	20	17	18	21	17	1	-	-	2	-	-	1	5	2	-	1	2	2	1	-	-	-	1	3	-	12	19	18	15	16	16	15																										
E	78	16	18	25	21	17	11	21	-	1	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	2	3	2	3	-	2	3	13	14	22	16	17	9	16																										
	88	15	17	18	24	19	18	13	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	1	2	-	-	11	17	16	22	19	18	13																										
T	98	11	15	19	15	21	16	17	-	1	1	-	-	-	-	1	-	3	-	-	3	2	-	3	-	-	1	1	9	13	15	12	21	15	13																										



PROCESSO N° 564/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 577/13, de 16/10/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Vera Lúcia B. Erbe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 99).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 15/04/14 (fl.101), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Cosmos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE considera que o Colégio possui condições satisfatórias para a renovação do reconhecimento e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 18/10/13, consta à folha 95 e a Licença Sanitária com validade até 15/02/13, à folha 93. Foi solicitado pela instituição de ensino a renovação da Licença Sanitária junto à Prefeitura Municipal de Curitiba (fl 94).

Foi apensado ao processo em 31/05/14, o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 104)

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/07/13 até 08/07/18, da Escola Cosmos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Cosmos Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 564/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE